

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/16

Egrégio Plenário

A proposta legislativa ora submetida ao crivo dos Nobre Pares, destina-se à obrigatoriedade da construção de bicicletários em empresas privadas, de médio e grande porte, instaladas no Município de Mogi das Cruzes.

O projeto tem a finalidade de estimular a utilização das bicicletas não apenas para o esporte e lazer, mas também para o uso diário de trabalhadores, alunos e clientes. Para isso, é preciso encarar a bicicleta não apenas como instrumento de exercício, mas, principalmente como transporte para ir ao trabalho.

Esse Projeto de Lei pretende criar condições adequadas para estimular o uso da bicicleta. A ideia é que as atividades rotineiras, como pequenas compras, por exemplo, possam ser realizadas com mais facilidade. Assim, o cidadão poderá se sentir mais estimulado a trocar o carro pela bicicleta.

Assim, esperamos que os bicicletários devam ser construídos em áreas de locais visíveis, preferencialmente delimitadas, com quantidade de vagas suficiente para a demanda.

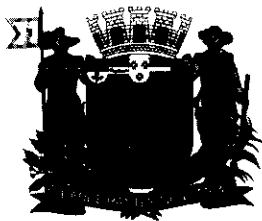
Além disso que sejam seguros, cômodos, eficientes, de forma que não danifiquem as bicicletas. Assim, poderemos afirmar que são uma demonstração de respeito aos ciclistas e de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

A intenção é que mais pessoas usem bicicletas, e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para a sustentabilidade da cidade, para isso é preciso oferecer-lhe estruturas para sua segurança, tais como: ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.

Contudo são várias as razões que justificam a concretização deste projeto, tais como:

- Demonstra o respeito dos empresários e do gestor público pelos ciclistas.

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 16-06-2016 14:45 002334 2/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- Oferece um alento para os ciclistas, que enfrentam duras condições no trânsito da cidade.
- Oferece mais segurança ao patrimônio dos clientes e dos cidadãos.
- As empresas são polos geradores de tráfego e precisam contribuir para melhorar as condições de mobilidade urbana.
- A promoção do ciclismo, e da mobilidade sustentável em geral, não é dever apenas do poder público, mas de toda a sociedade, incluindo a iniciativa privada.
- Contribui para a democratização do espaço público.
- Atrai e fideliza clientes e estimula o uso da bicicleta como meio de transporte.
- Possui baixo custo e alta eficiência, sendo possível estacionar, por exemplo 10 bicicletas no espaço de estacionamento de um carro.

Esses são os motivos, de forma resumida, que motivaram a formulação da proposta, cujo objetivo é a obrigatoriedade da construção de bicicletários em empresas privadas, de médio e grande porte, instaladas no Município de Mogi das Cruzes, a qual certamente contará com o beneplácito dos Nobres Pares.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 09 de agosto de 2016.

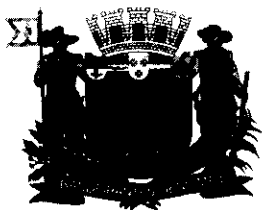
Claudio Miyake
Vereador – PSDB

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Transição e Segurança Pública
- Indústria, Comércio e Rel. Trabalho

Sala das Sessões, em 10/08/2016

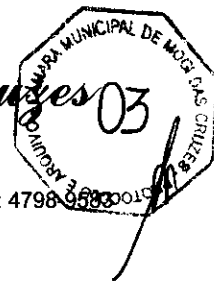
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-0580
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° /16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de bicicletários em empresas privadas, de médio e grande porte, instaladas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º As empresas de médio e grande porte instaladas no município de Mogi das Cruzes ficam obrigadas a construir e manter bicicletários, de forma a incentivar o uso das bicicletas entre seus funcionários.

Parágrafo único: A classificação do porte das empresas atenderá ao regramento existente na legislação federal, no que se refere ao número de funcionários.

Art. 2º Para efeito desta lei entende-se por:

I – suporte: a parte do bicicletário onde a bicicleta é apoiada e presa;

II – bicicletário: o conjunto de um ou mais suportes soldados numa mesma base ou colocados a intervalos regulares e fixados numa mesma área demarcada;

III - corredor: espaço entre dois conjuntos de suportes, necessário para o acesso aos suportes e a circulação dos ciclistas, medido de ponta a ponta dos pneus das bicicletas estacionadas no bicicletário.

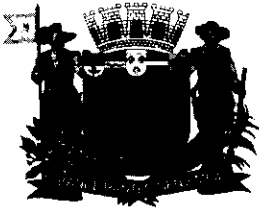
Art. 3º O suporte deve apresentar as seguintes características:

I - sustentar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;

II - Impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;

III - permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;

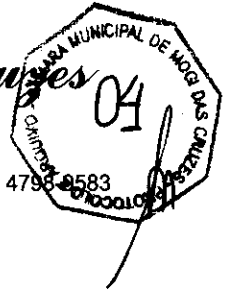
IV - ser adequado para bicicletas que tenham quadro sem tubo superior;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V - permitir que uma tranca "U" prenda a roda dianteira e o tubo inferior do quadro de uma bicicleta convencional;

VI - permitir que uma tranca "U" prenda a roda traseira e o tubo do selim do quadro de uma bicicleta convencional.

§ 1º A distância entre os suportes deve ser de no mínimo 75 (setenta e cinco) centímetros.

§ 2º O suporte deve ser resistente o bastante para não ser cortado ou arrancado com ferramentas comuns como alicates cortadores de arames, cortadores de tubos, chaves ou pés-de-cabra.

§ 3º Os grampos usados para prender os suportes no chão devem ser resistentes a vandalismo.

Art. 4º O bicicletário deverá ser instalado em área pertencente à própria empresa, desde que não provoque obstrução da entrada do imóvel ou prejudique o fluxo de entrada e saída de pedestres.

Art. 5º As empresas que não possuem área para instalação do bicicletário podem agir da forma como segue:

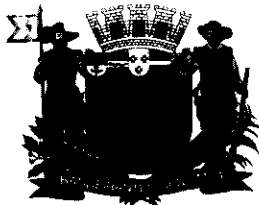
I - Quando houver espaço suficiente, fixar os suportes longitudinalmente na calçada, paralelamente ou ao meio-fio ou à própria edificação.

II - Instalar o bicicletário em uma ou mais vagas de estacionamento de automóvel, diretamente na via pública.

Art. 6º A instalação do bicicletário deve obedecer à legislação municipal e ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, que indicará melhor posicionamento dos suportes.

Art. 7º Nos casos em que só houver possibilidade de instalação do bicicletário no passeio público, a Secretaria Municipal de Transportes poderá emitir laudo desobrigando a instalação do bicicletário caso haja conflitos com as normas de trânsito.

Art. 8º O número de vagas do bicicletário deve ser adequado ao número de funcionários da empresa, devendo esta criar um número de vagas 20% superior à demanda.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



§ 1º A construção ou ampliação do bicicletário deverá ser precedida da elaboração de estudo técnico que verifique o número de vagas demandadas.

§ 2º O estudo de demanda deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Transportes no momento da solicitação da aprovação do bicicletário.

§ 3º O estudo de demanda terá validade de três anos. O documento poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer momento.

§ 4º É conveniente instalar o bicicletário em local que suporte sua expansão.

Art. 9º As empresas de médio e grande porte em funcionamento no município de Mogi das Cruzes terão prazo de 180 dias para regularização, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 10º As empresas de médio e grande porte em processo de instalação no município de Mogi das Cruzes, deverão constar nos projetos a instalação do bicicletário.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 09 de agosto de 2016.

**Claudio Miyake
Vereador – PSDB**